



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 108/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
Processo nº: 040.001.275/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 17/08/2016 a 30/08/2016, objetivando Tomada de contas anual da Unidade acima referenciada.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando a análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, vigente á época de realização dos trabalhos, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 04 (quatro) servidores.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A Lei Distrital nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, publicada no DODF nº 283 de 31 de dezembro de 2013, destinou ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente-FDCA, o valor inicial de R\$ 991.700,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 8.624.384,00, sendo empenhado o valor de R\$ 507.649,06, equivalendo a 5,88 % da despesa autorizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ORÇAMENTO – 2014		EM R\$ 1,00
Dotação Inicial		991.700,00
(+) Alterações		10.744.622,00
(+) Movimentação		0,00
(-) Crédito Contingenciado		3.111.938,00
Despesa Autorizada		8.624.384,00
Despesa Empenhada		507.649,06
Despesa Liquidada		507.649,06
Crédito Disponível		8.116.734,94

1.2 - PROGRAMAS DE TRABALHO NÃO EXECUTADOS OU COM BAIXA EXECUÇÃO

Fato

Foram previstos para a essa Unidade 03 (três) Programas de Trabalho para serem executados no exercício de 2014. Todos tiveram dotação inicial, mas apenas 1 (um) teve valores empenhados, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa por UO 110901 – SIGGO, a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO	BLOQUEADO	DESPEZA AUTORIZADA	VALOR EMPENHADO	VALOR DISPONÍVEL
14.243.6223.2102.9722 ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL-OCA	818.458,00	9.986.907,00	2.938.696,00	7.866.669,00	507.649,06	7.359.019,94
14.243.6223.3678.2714 REALIZAÇÃO DE EVENTOS	63.826,00	216.490,00	63.826,00	216.490,00	0,00	216.490,00
14.243.6223.3711.6183 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	109.416,00	541.225,00	109.416,00	541.225,00	0,00	541.225,00

Os valores empenhados pela Unidade Gestora do Fundo dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes –FDCA, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2014 alcançaram o montante de R\$ 507.649,06, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Segundo consta do Relatório de Atividades da Unidade, a baixa execução orçamentária decorreu do alto índice de projetos desabilitados na análise do mérito, bem como nos requisitos objetivos e subjetivos e também em função do tempo exíguo entre o lançamento dos editais de chamada pública e o fechamento do exercício financeiro.



Quanto aos Programas de Trabalho não executados, todos os projetos habilitados a desenvolver Políticas Públicas tinham linhas de ações voltadas para o Programa 14.243.6223.2102.9722 – Assistência aos Adolescentes em Risco Pessoal e Social, sem propostas para os demais Programas de Trabalho.

Observou-se, quando da análise dos processos, a morosa tramitação, com diversas idas e vindas para complementar informações, revisar o plano de trabalho, atualizar orçamentos e certidões exigidas. Dessa feita, torna-se necessário revisar os procedimentos de forma que os processos selecionados tenham plena condição de serem executados.

Causa

- Plano inadequado de utilização anual dos recursos orçamentários.

Consequência

- Recursos paralisados sem utilização em ações.

Recomendação

- Instituir instrumento formal de monitoramento para todos os recursos orçamentários da Unidade, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo que a Unidade possa executar os recursos disponíveis de seus Programas de Trabalho de forma plena.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - FALTA DE CAPACIDADE QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONVENIOS PELOS EXECUTORES

Fato

No tocante aos convênios da Unidade, o que se observa quando da análise dos autos é a falta de capacidade quanto ao adequado acompanhamento, supervisão e fiscalização dos convênios firmados, uma vez que os executores designados apenas se pronunciam quando da entrega e análise da documentação referente à prestação de contas, não observando todas as atribuições inerentes à execução dos convênios. Os normativos relativos ao assunto elencam o rol de responsabilidades a ser observado. Destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; que tratam, entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação, IN nº 01/2005-CGDF, e Decreto nº 35.204/2014:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avencadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- Instrução Normativa nº 01/2005, de 22/12/2005, da CGDF, publicada no DODF de nº242, datado de 26/12/2005, estabelece regras de recursos transferidos pelo GDF a título de convênios, acordos, ajustes outros instrumentos congêneres.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 21 do Decreto nº 35.240/14, estabelece que.

§ 5º É da competência e responsabilidade do executor:

- a) acompanhar e fiscalizar in loco se as atividades estão sendo desenvolvidas de conformidade com as cláusulas do convênio, com o Plano de Trabalho aprovado, bem como se os recursos repassados estão sendo utilizados exclusivamente na consecução do objeto conveniado;
- b) registrar em documento próprio, a ser anexado aos autos, todas as situações de relevância verificadas, dando ciência ao seu superior hierárquico sobre as providências administrativas pertinentes;
- c) emitir relatório mensal sobre o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Convênio;
- d) emitir relatório e parecer conclusivo para aditamento do convênio.

Causa

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização;
- Atuação deficiente da Unidade no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;

Consequência

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos convênios firmados.

Recomendação:

- Orientar formalmente os executores sobre a necessidade de cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados acerca das obrigações dessa função.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falhas Médias

Brasília, 18 de agosto de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.